

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

### **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Município de Minas do Leão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Necessidade da Administração: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente Dispensa de licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para complementar os estoques das demandas da Alimentação Escolar fornecida nas Escolas Municipais de Minas do Leão no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, após realizados os processos Licitatórios de Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, nos quais houve falta total ou parcial de oferta de alguns alimentos pelos fornecedores participantes, e/ou desclassificação de itens dos pregões realizados, devido ao valor superior ao preço médio de referência. O fornecimento dos alimentos solicitados deverá ocorrer no período de 21/07/2025 à 22/09/2025 - 09 semanas.

#### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

“A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado”, assim como o “PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”, conforme citado no texto da própria Lei que regulamento o programa (Lei nº 11.947/2009 e a RDC nº 06/2020 e suas atualizações) (BRASIL, 2009; BRASIL, 2020).

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Além do que,

a Segurança Alimentar e Nutricional abrange: a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população, conforme o que regulamenta a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) (BRASIL, 2006).

As especificações pertinentes tanto à aquisição dos gêneros alimentícios, bem como as exigências para a entrega dos gêneros estão contidas no **APÊNDICE I**.

Quanto ao período de entregas, este será previsto para 11 (onze) semanas, sendo a primeira entrega realizada em 02 de julho de 2025, compreendendo o período de 21/07/2025 à 22/09/2025. No **APÊNDICE II**, encontra-se o cronograma de entregas contido com as datas e horário específico em que devem ocorrer as entregas dos gêneros alimentícios nas instituições de ensino, previstas para estas duas próximas semanas.

Com a finalidade de atender à legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos atendidos na rede pública de ensino do município, bem como garantir a Segurança Alimentar e Nutricional, solicitamos este processo de dispensa de licitação.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 2021).

### 2.1. Com relação ao processo de entregas:

Os itens deverão ser entregues conforme especificações constantes do Cronograma de Entregas da SME – **APÊNDICE II** deste Estudo:

- a) Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no edital da dispensa de licitação será exigido do fornecedor sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- b) Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos produtos adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do fornecedor.
- c) Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor.

### 2.2. Com relação às sanções administrativas:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de fornecedor ou de contratante, as partes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada e nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

| PROCESSO Nº | OBJETO                                                     | PERÍODO                 | CUSTO                |
|-------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 344/2022    | Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação escolar | 05/09/2022 a 15/12/2022 | <b>R\$ 13.435,64</b> |
| 021/2024    | Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação escolar | 07/03/2024 e 11/03/2024 | <b>R\$ 6. 378,59</b> |
| 024/2025    | Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação escolar | 25/03 a 18/04/2025      | <b>R\$ 31.894,96</b> |

**4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado atualizada, realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, mediante processo de dispensa de licitação, a fim de dar oportunidade a todos os fornecedores que tenham interesse em participar e dessa forma firmar contrato com as propostas mais viáveis para esta administração.

Neste sentido, segue a indicação de potenciais fornecedores aptos a fornecer gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar do município no âmbito do PNAE:

- PAULO R. SCHEFFER E CIA LTDA – ME;
- NELCI NEUZA SOUZA LEAL AMBOS – MEI;
- SCHEFFER E SCHEFFER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor médio, baseado nos gastos das dispensas de licitações anteriores dos anos de 2022, 2024 e já realizadas em 2025, para a aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, bem como na pesquisa de preços atual, considerando a cotação de preços realizada com os fornecedores locais, conforme tabela apresentada no item nº 3 do presente estudo, de **5.888,43** (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente e é compatível com os custos de contratações anteriores, considerando as variações do mercado e da inflação, de acordo com os quantitativos atuais solicitados.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta será a solicitação de realização de dispensa de licitação para aquisição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar para as semanas compreendidas entre 21/07/2025 à 22/09/2025, conforme rege as Leis do FNDE - Lei nº 11.947/2009 e a RDC nº 06/2020 e suas atualizações – e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), a fim de “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.” (BRASIL, 2006; BRASIL, 2009; BRASIL, 2020).

Além do que, o processo de contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de contratação por intermédio de dispensa de licitação e contratação para as

Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2021).

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (BRASIL, 2021).

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção de fornecedores aptos a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores participantes, bem como a justa competição, além do que evitar a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá dos contratados o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;

- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** elaboração de minuta do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização de empenho; e
- i)** assinatura e publicação do contrato.

#### **9.1. Documentos De Habilitação:**

**a)** Para fins de habilitação neste processo, o fornecedor deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item Nº 2 deste Estudo:

- 1)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (BRASIL, 2002);
- 2)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

#### **9.3. Habilitação Jurídica:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.4. Regularidade Fiscal:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **9.5 Regularidade Trabalhista:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943).

#### **9.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b)** Declaração do contador ou responsável pela empresa de enquadramento como ME ou EPP, que se habilite de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico. Caso o Licitante seja Microempreendedor Individual – MEI – poderá apresentar declaração de que a empresa não possui contador responsável, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas enquadradas na condição de Empreendedor Individual, e, portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2006).

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar segue as normas pré-estabelecidas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, no Guia Alimentar para a População Brasileira, no



Programa Nacional de Alimentação Escolar e no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2006; BRASIL, 2009; BRASIL, 2013; BRASIL, 2014).

Dentro do escopo, principalmente da Segurança Alimentar e Nutricional, estão incluídos todos os processos envolvendo a aquisição de alimentos, desde a produção até a distribuição no ambiente escolar, visando minimizar o consumo de alimentos ultraprocessados e processados, com a finalidade de buscar a sustentabilidade e assim reduzir os impactos não só econômicos, como também os ambientais.

Diante disso, as compras voltadas para a alimentação escolar devem prever “no mínimo a aquisição de 75% de alimentos in natura ou minimamente processados” (Lei nº 11.947/2009 e RDC nº 06/2020 e suas atualizações), uma vez que este tipo de alimento além de reduzir o impacto na saúde pública, por ofertar uma alimentação mais saudável e prevenir doenças, também possui um impacto ambiental menor, principalmente os orgânicos, por não serem utilizados agrotóxicos em sua produção (BRASIL, 2009; BRASIL, 2020).

O conceito de dietas sustentáveis vem sendo construído com o objetivo de agregar às preocupações nutricionais, culturais e econômicas, às questões ambientais que envolvem todo o sistema alimentar, pensando a garantia de Segurança Alimentar e Nutricional no presente e no futuro. Sendo assim, o referido Estudo Técnico Preliminar está embasado em recomendações governamentais que visam minimizar os impactos ambientais.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Justificamos o referido Estudo Técnico Preliminar para contratação emergencial via processo de dispensa de licitação, pautando-se pelas Leis do FNDE – Lei nº 11.947/2009 e a RDC nº 06/2020 e suas atualizações – e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), que regem a oferta da Alimentação Escolar com a finalidade de garantir uma alimentação nutricionalmente adequada e saudável mediante controle microbiológico, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus apêndices, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Lei Nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 de mai. 1943.

BRASIL. Decreto Nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 de set. 2002.

BRASIL. Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de set. 2004.

BRASIL. Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de set. 2006.

BRASIL. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 de dez. 2006a.

BRASIL. Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis Nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de jun. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: **Ministério da Saúde**, 2013, 84p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia Alimentar para a População Brasileira. Brasília: **Ministério da Saúde**, 2014, 156p.

BRASIL. Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 de mai. 2020.

BRASIL. Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 de abr. 2021.

Minas do Leão, 08 de Julho de 2025.

**TAÍS MALDANER**

**Nutricionista Responsável Técnica do Programa de Alimentação Escolar**

**CRN6439**

**APÊNDICE I****EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

1. OS PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS PELA MANHÃ (DAS 9H ÀS 11H e 40 MIN.), NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EXCETO EM SEMANAS DE FERIADOS, QUANDO PODERÃO TER HORÁRIOS E/OU DIAS DA SEMANA TRANSFERIDOS – CONFORME ORIENTAÇÕES DOS CRONOGRAMAS ESPECÍFICOS OU INSTRUÇÕES DA NUTRICIONISTA.
2. NA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS SEMANAIS, A MERENDEIRA RESPONSÁVEL DE CADA ESCOLA DEVERÁ REGISTRAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO, TODOS OS PRODUTOS RECEBIDOS, BEM COMO AS EVENTUAIS FALTAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NO DOCUMENTO DE RECEBIMENTO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE SEMANAL), NO QUAL O FORNECEDOR (OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DESIGNADO POR ESTE) TAMBÉM DEVERÁ ASSINAR, CERTIFICANDO AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, SERÁ O ÚNICO DOCUMENTO DE CONTROLE VÁLIDO NO CASO DE CONSTATAR-SE IRREGULARIDADES NAS ENTREGAS POR QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS.
3. OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS ENTREGUES NAS ESCOLAS E SME DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE QUATRO (04) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.
4. OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) ESPECÍFICA PARA OS ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.
5. AS VERDURAS E LEGUMES NÃO DEVERÃO ESTAR VERDES OU MUITO MADURAS. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NORMA RESULTARÁ NA TROCA IMEDIATA DE TAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
6. NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS OU FRUTAS CORTADAS OU FRACIONADAS, APENAS ALIMENTOS ÍNTEGROS.
7. AS VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS E PRODUTOS CÁRNEOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES – PRÓPRIAS PARA ESTE FIM. ESTAS DEVERÃO

**CONTER A ETIQUETA DE PESAGEM, IMPRESSA DA BALANÇA, FIXADA EM SEU EXTERIOR. NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS E FRUTAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU PAPELÃO, BEM COMO EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU COLORIDAS.**

- 8. OS PRODUTOS PERECÍVEIS E/OU SEMI-PERECÍVEIS (COMO PEITO DE FRANGO, CARNES MOÍDAS, MANTEIGA, CREME VEGETAL E LEITE UHT) DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.**
- 9. PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS QUE ESTIVEREM DENTRO DA VALIDADE E APRESENTAREM QUALQUER SINAL DE PERECIMENTO (COMO ESFARELAMENTO ANORMAL OU SUJIDADES QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO DESTES) DEVERÃO SER TROCADOS PELO FORNECEDOR E REPOSTOS ÀS ESCOLAS E SMEC. AS TROCAS DEVEM OCORRER, INCLUSIVE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ENTREGAS PREVISTO PARA OS FORNECEDORES ÀS ESCOLAS.**
- 10. NO CASO DE FALTA DE ALGUM PRODUTO (PERECÍVEL OU NÃO-PERECÍVEL) POR PARTE DO FORNECEDOR PARA A ENTREGA SEMANAL ÀS ESCOLAS, ESTE DEVE COMUNICAR ÀS NUTRICIONISTAS SOBRE A FALTA DOS PRODUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 DIA, PARA PROVIDENCIAR UMA PROVÁVEL SUBSTITUIÇÃO DOS GÊNEROS ÀS ESCOLAS E NÃO PREJUDICAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS.**
- 11. AS CAIXAS DE TRANSPORTE DO FORNECEDOR, QUE CONTENHAM OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ÀS ESCOLAS, DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE – DE MODO A EVITAR CONTAMINAÇÃO AOS ALIMENTOS. A ENTREGA NÃO SERÁ ACEITA EM CASO DE CONSTATADA SUJIDADES E/OU FALTA DE HIGIENE DAS CAIXAS EM CONTATO COM OS ALIMENTOS.**
- 12. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER ENTREGUES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, TERÃO RIGOROSA INSPEÇÃO PELA NUTRICIONISTA, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA MERENDA E INTEGRANTES DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ENTREGA, ACARRETERÁ ATROCA IMEDIATA DO PRODUTO, OU MESMO O NÃO RECEBIMENTO DESTES.**
- 13. OS FORNECEDORES RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO E/OU ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DEVERÃO ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, EM TODAS AS ETAPAS, DESDE A PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO ATÉ A ENTREGA DOS ALIMENTOS, PODENDO, INCLUSIVE,**

**RECEBER VISITA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E/OU INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL NO MOMENTO DA ENTREGA NAS ESCOLAS NO DECORRER DO PERÍODO DESTA LICITAÇÃO.**

Minas do Leão, 08 de Julho de 2025.

**TAÍS MALDANER**

**Nutricionista Responsável Técnica do Programa de Alimentação Escolar**

**CRN6439**

**3ª DISPENSA DE LICITAÇÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ ANO 2025 COM INÍCIO EM 21/07/2025 E TÉRMINO EM 22/09/2025 (09 semanas)**

| SEGUNDAS-FEIRAS             |
|-----------------------------|
| 1ª entrega: 21/07/2025      |
| 2ª entrega: 04/08/2025      |
| 3ª entrega: 11/08/2025      |
| 4ª entrega: 18/08/2025      |
| 5ª entrega: 25/08/2025      |
| 6ª entrega: 01/09/2025      |
| 7ª entrega: 08/09/2025      |
| 8ª e 9ª entrega: 15/09/2025 |

**Observações:**

- **AS ENTREGAS DE HORTALIÇAS E FRUTAS DEVERÃO OCORRER DAS 9H ÀS 11:40H, IMPRETERIVELMENTE, nos dias referidos acima (exceto nos feriados ou demais condições especiais e/ou eventos das escolas, de acordo com orientações prévias da nutricionista), conforme cronograma de horários abaixo :**

**A partir de 9h:** Escola Municipal de Educação Infantil.

**A partir de 9:30h:** Escola Francisco Antônio Luiz.

**A partir de 10:30h:** Escola Ricardo Porto.

**Das 11h às 11:40h:** Escola São Miguel.

**Minas do Leão, 08 de Julho de 2025.**

**TAÍS MALDANER**

**Nutricionista Responsável Técnica do Programa de Alimentação Escolar- CRN6439.**